



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.917, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº.1876, DE 09/12/2013, RENUMERA SEU PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO, QUE REGULAMENTA SOBRE IMUNIDADE DE CORTES DE ÁRVORES EXISTENTES NOS CANTEIROS DIVERSOS, PRAÇA PÚBLICAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AUTORIA: ANTONIO DA COSTA FILHO

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº.1876, de 09/12/2013, passa a ter a seguinte redação:

“ ARTIGO 2º - As árvores cortadas ou substituídas deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, conforme Convênio CETESB – Cooperação Institucional nas áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – 09/06/2011 Aditivo de prorrogação de 36 (trinta e seis) meses de 08/06/2013 “.

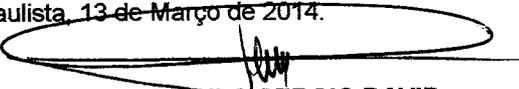
ARTIGO 2º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº.1876, de 09/12/2013, passa ser renumerado como Parágrafo Primeiro, e, acrescenta-se o Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:

Parágrafo 1º -

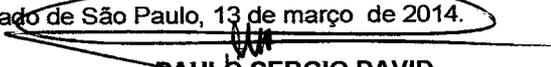
“ Parágrafo 2º - As podas de árvores existentes nos locais descritos no artigo 1º, ficam sujeitos à autorização e cumprimento das normas técnicas, devendo ser comunicadas ao Departamento competente da Prefeitura Municipal “.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Março de 2014.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 13 de março de 2014.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município